



## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

### RESOLUÇÃO Nº 024/2017

Regulamenta as competências dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, nas Empresas Públicas, nas Sociedades de Economia Mista, nos Serviços Sociais Autônomos e nos Órgãos de Regime – Especial, e adota outras providências.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 9978, de 23 de janeiro de 2014, no artigo 6º, inciso III, do Regulamento da Controladoria Geral do Estado do Paraná;

Considerando o artigo 90 da Lei Estadual 8485/1987 que prevê a possibilidade de criação, transformação e ampliação das unidades administrativas - Modernização Institucional;

Considerando o artigo 1º do Regulamento da Controladoria Geral do Estado que prevê, como atribuição do Órgão, a implantação e manutenção da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual e;

Considerando a criação de Núcleos de Controle Interno Avaliativo, integrantes da Estrutura de Controle do Poder Executivo Estadual, para avaliar os controles administrativos exercidos pelos diversos níveis de chefia;

#### RESOLVE:

Art. 1º. Todos os Órgãos e Entidades que instituem em sua estrutura Núcleos de Controle Interno Avaliativo deverão seguir o disposto nessa Resolução.

Parágrafo Único: A criação dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo deverá seguir o rito estabelecido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral conforme dispõe o artigo 22 do Regulamento da referida Pasta, aprovado pelo Decreto Estadual nº 188/2007.

Art. 2º. Na Estrutura Organizacional os Núcleos de Controle Interno Avaliativos deverão estar subordinados diretamente ao Gestor do Órgão/Entidade.

Art. 3º. Os integrantes dos Núcleos de Controle Interno Avaliativo serão indicados e mantidos pelos Titulares dos Órgãos/Entidades a que estão subordinados administrativamente, ficando subordinados tecnicamente à Controladoria Geral do Estado

Parágrafo único: Qualquer alteração nos integrantes deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º. Aos Núcleos de Controle Interno Avaliativo compete:

I- Avaliar as atividades de controle exercidas nos diversos níveis de chefia do Órgão/Entidade, quanto a consistência, qualidade e suficiência dos Controles Internos Administrativos;

II- Emitir relatórios de avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos termos do art. 74 da Constituição Federal no âmbito do Órgão/Entidade;

III- Atuar de forma integrada com a Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;

IV- Elaborar o plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento contínuo a serem realizadas, contemplando os Plano de Trabalho da Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, bem como, outros objetos que apresentem riscos nos processos organizacionais;

V- Utilizar os aplicativos de tecnologia de informação disponibilizados pela Controladoria Geral do Estado;

VI- Definir o escopo dos processos e procedimentos que servirão de subsídio para a avaliação das ações executadas de acordo com o plano de trabalho definido;

VII- Informar a Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado, os problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento dos trabalhos;

VIII- Dar ciência ao Gestor do Órgão/Entidade, bem como, a Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado no caso de ilegalidade ou irregularidade constatada;

IX- Encaminhar ao Gestor do Órgão/Entidade de forma proativa ou provocada, relatórios gerenciais e ou pareceres técnicos, apresentando a avaliação dos controles internos administrativos, com vistas à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações;

X- Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações exaradas pela Unidade responsável pelo Controle Interno da Controladoria Geral do Estado;

XI- Acompanhar e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pela Tribunal de Contas do Estado, dando ciência à Controladoria Geral do Estado;

XII- Participar das discussões de elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito do Órgão/Entidade;

XIII- Realizar auditorias específicas nos controles administrativos avaliados que apresentem irregularidades;

XIV- Apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional;

XV- Acompanhar as publicações oficiais da Controladoria Geral do Estado;

Art. 5º. A responsabilidade dos integrantes do Núcleo de Controle Interno Avaliativo limitar-se-á à avaliação executada sobre o escopo definido para realização de sua atividade conforme Plano de Trabalho para o Exercício.

Art. 6º. Fica vedada aos integrantes do Núcleo de Controle Interno Avaliativo toda e qualquer atividade de execução de controle.

Art. 7º. No exercício de suas atribuições os integrantes do Núcleo de Controle Interno Avaliativo terão livre acesso a todos os documentos, sistemas, informações e outros elementos indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, considerando o escopo de avaliação, não lhe podendo ser sonogado, sob qualquer pretexto, nenhum processo, documento ou informação.

Art. 8º. Qualquer competência definida ou atribuída aos Núcleos de Controle Interno Avaliativo que não respeite essa Resolução deverá ser previamente submetida à avaliação desta Controladoria.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, XX de XX de 2017

CARLOS EDUARDO DE MOURA  
Controlador Geral do Estado do Paraná